

Contabilização de subsídios

Uma empresa fez uma candidatura em 2010 ao POPH (formação profissional), que foi aprovada. Contudo, a formação foi dada em 2010 e em 2011, situação que foi aceite pelo POPH. Em 2010 não foi recebido por parte da empresa qualquer subsídio da formação ocorrida nesse ano, nem sequer foi contabilizado qualquer custo por parte da entidade formadora (externa), na medida em que a primeira fatura das formações efetuadas em 2010, apenas foi emitida em 2011, bem como o primeiro pagamento do subsídio também ocorreu apenas em 2011. Devem considerar-se em 2010 qualquer provisão para os custos e para os proveitos estimados? Quais seriam as contas indicadas? Ou deverá ser tudo contabilizado em 2011?

Em primeiro lugar, impõe-se fazer uma referência ao conceito da estrutura conceptual do SNC, segundo a qual um ativo apenas deve ser reconhecido quando «for provável que qualquer benefício económico futuro associado com o item flua para/ou da entidade, e o item tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade» (parágrafo 81). A este propósito, e na linha de raciocínio da estrutura conceptual, a NCRF 22, refere no parágrafo 9, que «um subsídio do governo não é reconhecido, até que haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio

será recebido. O recebimento de um subsídio não proporciona ele próprio prova conclusiva que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas». Complementarmente, o parágrafo 16 da mesma norma, menciona que «os subsídios (...) requerem o cumprimento de certas obrigações e serão então reconhecidos como rendimentos durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações».

Efetivamente, este princípio contabilístico determina que os rendimentos dos subsídios de Governo devem ser reconhecidos nos períodos em que se incorrem os custos relacionados com os subsídios.

Assim, subsídios relacionados com investimentos em ativos depreciáveis devem ser reconhecidos como rendimentos na proporção do gasto das respetivas depreciações.

No que respeita a subsídios destinados à exploração, que é o caso apresentado, devem ser reconhecidos como rendimentos no período em que são incorridos os gastos de exploração que aqueles visam subsidiar.

De acordo com nosso conhecimento da realidade portuguesa, os subsídios usualmente apenas são atribuídos quando a entidade consegue demonstrar o cumprimento de certas condições a eles associadas. E o contrato, usualmente, apenas é outorgado, verificadas essas condições.

Assim, em regra um subsídio não deve ser reconhecido nem pelo contrato, nem pelo recebimento, mas quando as condições estejam satisfeitas e tal ocorre muitas vezes na data do contrato.

O procedimento de reconhecimento contabilístico de um subsídio para compensar gastos (subsídio à exploração) é o seguinte:

278 – Outros devedores e credores a
282 – Rendimentos a reconhecer

Pela aprovação do subsídio:

12 – Depósitos à ordem a
278 – Outros devedores e credores
Pelo recebimento:

278 – Outros devedores e credores a
75 – Subsídios à exploração

Pela compensação dos gastos incorridos
Por seu turno, o procedimento contabilístico para os subsídios ao investimento é o seguinte:

278 – Outros devedores e credores a
593 – Subsídios

Pela atribuição do subsídio ao investimento:

12 – Depósitos à ordem a
278 – Outros devedores e credores
Pelo recebimento:

593 – Subsídios a
7883 – Imputação de subsídios para investimentos

Pela imputação anual da quota parte de subsídio em função do reconhecimento das depreciações

Se à data da autorização para emissão das demonstrações financeiras de 2010, não existia segurança suficiente para o reconhecimento contabilístico do subsídio, não se reconhecia o subsídio.

Com efeito, de acordo com a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas erros: «Erros de períodos anteriores: são omissões, e declarações incorretas, nas demonstrações financeiras da entidade de um ou mais períodos anteriores decorrentes da falta de uso, ou uso incor-



reto, de informação fiável que:

«a) Estava disponível quando as demonstrações financeiras desses períodos foram autorizadas para emissão; e

b) Poderia razoavelmente esperar-se que tivesse sido obtida e tomada em consideração na preparação e apresentação dessas demonstrações financeiras.»

Esta situação é considerada uma alteração de estimativa contabilística com aplicação prospetiva, sem reexpressão dos comparativos (vide parágrafo 31 da NCRF 4) sendo o rendimento reconhecido no período. De acordo com o parágrafo 29 da NCRF 4, a revisão de uma estimativa não se relaciona com períodos anteriores e não é a correção de um erro.

Mesmo no caso dos subsídios à exploração em que os gastos são incorri-

dos em períodos anteriores ao reconhecimento do subsídio, não estamos perante a correção de um erro, sendo o rendimento reconhecido no período em que há segurança razoável para reconhecimento do subsídio.

Eventualmente, pode haver a contabilização de rendimentos a reconhecer à medida de gastos a incorrer em períodos futuros.

Assim, havendo segurança do recebimento do subsídio em 2010:

2781 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores

- Entidade gestora do subsídio a

282 - Rendimentos a reconhecer

Aplicando a percentagem subsidiada dos gastos previstos no projeto de candidatura:

Em 2011

12 - Depósitos à ordem a

2781 - Outras contas a receber e a

pagar - Outros devedores e credores - Entidade gestora do subsídio

Recebimento do primeiro pagamento do subsídio

282 - Rendimentos a reconhecer a

751 - Subsídios do Estado e outros entes públicos

Pela imputação a rendimentos, pela proporção dos gastos reais incorridos face aos estimados no projeto de candidatura.

Por ultimo, não se contabilizam as estimativas dos gastos previstos no projeto de candidatura ao subsídio. Apenas se reconhece o subsídio (ainda que não recebido) em função da percentagem subsidiada, face aos gastos de exploração apresentados e aprovados no projeto de candidatura.

RESPOSTA DE ABRIL DE 2011